

**AO ILUSTRE SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº PR 35/2024**

**VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por intermédio de sua representante legal signatária, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que habilitou a empresa ASSISTEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.715.856/0001-17, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1 – DOS FATOS**

O Município de Agronômica deflagrou o processo licitatório sob o número em epígrafe, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO”.

A sessão pública ocorreu no dia 06 de setembro de 2024, com início às 08h30, junto ao Portal ComprasBR.

Após a fase de lances, a Recorrida sagrou-se vencedora. Ato contínuo, passou-se a análise dos seus documentos de habilitação. O(a) Agente de Contratação declarou a Recorrida habilitada.

Em seguida, abriu-se prazo para a manifestação de interesse recursal. A Recorrente, ao constatar a ausência de efetivo cumprimento das exigências do edital, manifestou o seu interesse tempestivamente, o qual restou deferido.

Assim sendo, considerando-se a existência de vício insanável, tem-se que a declaração de habilitação da Recorrida merece ser revista, sob pena de perpetuação da ilegalidade praticada.

## 2 – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA

Conforme mencionado na intenção recursal apresentada, a Recorrida, por intermédio do atestado de capacidade técnica apresentado, foi **incapaz de demonstrar que já tenha prestado o serviço de locação de equipamentos**, visto que o atestado é límpido ao descrever que houve a prestação, **APENAS**, de serviço de **instalação**.



**SEMATEL**  
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serviços de Manutenção e Instalações Elétricas Ltda  
Beco Sematel, nº 25, bairro Taboão – Rio do Sul/ SC  
CNPJ 83.547.794/0001-35 IE 250.578.352  
Fone: (047)3525-0101/3525-1808 CEP 89.160-642  
E-mail: tatiana@sematelrs.com.br

**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a Empresa **ASSISTEL LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ **73.715.856/0001-17**, que possui como Responsável Técnico, o profissional **TÉCNICO EM ELETRÔNICA, MÁRIO DONIZETE COSTA, RNP 74382357934**, com sede a Rua Augutinho Mulau Baptista, 116, na cidade de **Rio do Sul SC**, inscrito no CPF **743.823.579-34** **executou** para **SEMATEL SERV DE MANUT E INST ELETRICA LTDA**, inscrito no CNPJ **83.547.794/0001-35**, **INSTALAÇÃO DE CFTV**, cuja as atividades técnicas encontram-se devidamente realizadas e concluídas.

Nível de Atividade	Atividade Profissional	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA	Unid. De Medida e Qntd.
2 - Execução	39- INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> AS-BUILT -> #1742 - CIRCUITO FECHADO DE TV	<b>11 PONTOS</b>

Localização da obra: **Sem Definição Sematel, 25 – taboão – CEP 89.160-642**  
 Período de execução: **07/10/2020 à 16/10/2020**  
 Número do TRT: **BR 20200787425**  
 Valor da Obra/Serviço: **R\$ 600,00**

SEMATEL SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES  
ELET:83547794000135  
35

Assinado de forma digital por SEMATEL SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES  
ELET:83547794000135  
Dados: 2024.08.28 14:30:08 -03'00'

SEMATEL SERV.MANT E INST ELETRICA  
TATIANA AVI ANTUNES KRZYZANOWSKI  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1875116/2024, emitida em 29/08/2024



Certidão nº 1875116/2024  
29/08/2024, 09:30  
Chave de Impressão: B5A9C  
O documento neste ato registrado foi emitido em 29/08/2024 e contém 1 folhas

O item 9.5.1, do edital, é claro ao exigir a “*apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação*”.

Conforme já narrado, o objeto do certame é a “**LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA**”, ou seja, a licitante precisa **comprovar que já forneceu os equipamentos licitados**. A Recorrida, por sua vez, comprovou que já instalou 11 (onze) câmeras – no entanto, **NÃO COMPROVOU** que já forneceu câmeras, logo, **NÃO COMPROVOU** o desempenho em atividade **PERTINENTE** e **COMPATÍVEL**.

Diz-se mais, se o objeto fosse apenas o serviço de **instalação**, a Recorrida teria demonstrado a sua aptidão. Contudo, o objeto se refere ao **fornecimento/locação** de equipamentos.

Ademais, observa-se que a prestação do serviço pela Recorrida ocorreu em **apenas 1 (um) local** e foram **instaladas apenas 11 (onze) câmeras**. No presente certame, haverá a instalação de **no mínimo 198 (cento e noventa e oito) câmeras** em **12 (doze) locais diferentes** (locais especificados no item 5, do Termo de Referência).

Face aos elementos trazidos, tem-se por **inconteste** que a Recorrida **não demonstrou** a sua qualificação técnica para executar os serviços objeto da presente licitação – o atestado não apresentada compatibilidade, tampouco possui características semelhantes com os quantitativos exigidos.

Acerca da imprescindibilidade de qualificação técnica **COMPATÍVEL** e com **CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES** com o objeto licitado, cumpre transcrever ementas de julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

**A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.** (Acórdão 891/2018-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência).

**É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada.** (Acórdão 2032/2020-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER | ÁREA: Licitação | TEMA: *Qualificação técnica* | SUBTEMA: Exigência).

Além do mais, não se deve perder de vista que um dos princípios que norteia os processos licitatórios é o da **vinculação ao edital**, ou seja, **todos** os que

participam tem o **dever** de observar as regras contidas no instrumento, sob pena, de não o fazendo, ofender ao princípio.

No presente caso, consoante já transcrito, o edital foi claro e objetivo ao preconizar a exigência de atestado **compatível** com a **locação/fornecimento** de câmeras de monitoramento. A Recorrida demonstrou que já **instalou** câmeras, logo, **é inegável que são objetos distintos.**

Resta, assim, evidenciado que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida é incapaz de demonstrar a sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, devendo a sua declaração habilitação ser revista.

### **3 – DOS REQUERIMENTOS**

Ante ao exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, já que tempestivo;
- b) No mérito, seja o recurso TOTALMENTE PROVIDO, com o fim de reformar a decisão que habilitou a Recorrida, declarando-a inabilitada;
- c) Ao final, após declarada a inabilitação da Recorrida, seja dado seguimento ao processo, com a convocação da empresa seguinte;
- d) Na hipótese de não provimento do recurso, o que se ventila por eventualidade, digne-se o(a) Sr(a). Agente de Contratação encaminhar os autos à autoridade superior, conforme previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Pede deferimento.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024.

BRUNA CIPRIANO Assinado de forma digital  
PATERNO por BRUNA CIPRIANO  
GONCALVES:0724 PATERNO  
1590961 GONCALVES:07241590961  
Dados: 2024.09.11  
15:19:41 -03'00'

Bruna Cipriano Paterno Gonçalves  
(Representante Legal)

DANIEL Assinado de forma  
FRANCISCO digital por DANIEL  
CARDOSO FRANCISCO CARDOSO  
Dados: 2024.09.11  
15:26:41 -03'00'

Daniel Francisco Cardoso  
OAB/SC – 42.640

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOINVILLE

18/834912-0



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42600244037	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000897712  
 DBE analisado.  
 Emitida em 28/08/2018 - V3

NOME: VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	19 SET. 2018
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto	

JOINVILLE  
28/08/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio: 21 SET 2018  
 Nome: BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES  
 Assinatura: Bruna Goncalves  
 Telefone de contato: (47)30298787 camila@aurumgestaocontabil.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

17 SET. 2018

Kelly  
Data Responsável

NÃO

20 SET 2018

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

Alexander da Silva / Matr.387114-2  
 Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil  
 Escritório Regional da JUCESC em Joinville

24 SET 2018

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, brasileira, nascida em 20/04/1996, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF – 072.415.909-61, Carteira de Identidade nr. 5.740.909, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CEP – 89.218-420, titular da empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 79.929.774/0001-51, NIRE 42600244037 com endereço na Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425, resolve alterar o contrato mediante as seguintes condições:

1. Aumentar o capital no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) mediante a capitalização do “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC” escriturado no patrimônio líquido da empresa. O capital social passa de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2. Em função do aumento de capital, ora aprovado, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma”.

3. Alterar o endereço da sede da empresa da Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425 para a Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

4. Em função da alteração do endereço da sede da empresa, fica alterada a Cláusula Primeira do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420”.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

A



Req: 8180000897712

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

A

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**CONTRATO EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto é a atividade de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para estabelecimentos financeiros e outros estabelecimentos, segurança para eventos, monitoramento de alarmes e monitoramento de imagens.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa iniciou suas atividades em 01.03.1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa não responderá com seus bens por obrigações que sua titular assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se o disposto acima perante as obrigações tributárias da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** – A empresa poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de falecimento, ausência ou interdição, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes será levantado um balanço especial na data do falecimento ocorrido, para a liquidação da empresa.

A

**CLÁUSULA OITAVA** – A morte do titular, não exime, a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações empresariais anteriores.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da empresa será exercida por **BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES**, anteriormente qualificada, a qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto sempre no interesse da empresa, assinando isoladamente.

Req: 81800000897712

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interessa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para as operações de aquisição e/ou alienação de bens da empresa, de crédito e financiamento e aqueles que implicam em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da empresa, deverá sempre conter a assinatura da administradora titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Poderá ser contratado administrador não sócio na forma do Artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício do cargo de administrador é por prazo indeterminado, podendo ocorrer renúncia através de comunicação formal do mesmo. Caso em que a titular elegerá o substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Mensalmente haverá retirada a título de pró-labore para a administradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderão ser nomeados procuradores com poderes específicos para assinar em nome da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A empresa não instalará Conselho Fiscal.

**EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das Demonstrações Contábeis exigidas por lei, cabendo à titular, os lucros ou prejuízos apurados, conforme Artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A critério da titular e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser distribuído.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na hipótese de ocorrer prejuízo, poderá este permanecer na empresa para compensação com lucros futuros ou ser suportado pela titular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A administradora acima qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Req: 8180000897712

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL  
EIRELI**

**CNPJ nº 79.929.774/0001-51**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Artigo 1.011 parágrafo 1º. Da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Aos casos não previstos no presente, aplicam-se as disposições da Lei 10.406/2002 e qualquer outra legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Joinville, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. ^

O presente é emitido em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Joinville, 28 de agosto de 2018.

*Bruna Gonçalves*  
**BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇAVES**  
**CPF – 072.415.909-61**

Req: 8180000897712

^ Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
PROTOCOLO	188349120 - 17/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600244037  
CNPJ 79.929.774/0001-51  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018  
SOB N: 20188349120



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;